



REGIMENTO ELEITORAL DO SINTEGO QUADRIÊNIO 2021/2025

A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, por seus membros que abaixo subscrevem, promulga, para a realização das eleições gerais do SINTEGO, da Diretoria Central e Regionais, que cumprirá o mandato sindical período 2021/2025.

CAPÍTULO PRIMEIRO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento deverá ser publicado no site www.sintego.org.br e afixado nas sedes Central, Regionais Sindicais e Hospedagem.

Art. 2º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, auxiliada por Comissões Eleitorais Regionais, cujas competências serão determinadas por este Regimento Eleitoral, cabendo-lhes também estabelecer o edital da eleição e o calendário eleitoral.

CAPÍTULO SEGUNDO DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Central é composta por: **ESTELA MARES STIVAL**, Presidente, **DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**, Secretário e **EDMILSON RAMOS CAMARGOS**, Vogal, todos eleitos em Plenária Sindical.

§ 1º - As Comissões Eleitorais Regionais são eleitas em Reunião Ampliada da Diretoria Regional e compostas por 03 (três) membros em cargos similares aos da Comissão Eleitoral Central: a) Presidente; b) Secretário, e, c) Vogal.

§ 2º - É facultada às chapas inscritas indicarem um/uma representante para compor a Comissão Eleitoral Regional, com direito a voz, nos termos do Estatuto do SINTEGO.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Central e as Regionais Eleitorais funcionarão com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser compostos por candidatos a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento.

Art. 6º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

CAPÍTULO TERCEIRO DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Central é um órgão autônomo, independente e responsável por realizar as eleições do SINTEGO, como órgão máximo de deliberação, e, ao divulgar o resultado e dar posse aos eleitos. Suas atribuições estão previamente definidas nos artigos 63 e 64 do Estatuto, em especial:

- I. Convocar as eleições por meio de edital e determinar sua afixação na sede do Sintego central e Regionais Sindicais, bem como determinar a sua publicação em jornal de grande circulação.
- II. Organizar e realizar as eleições sindicais, com a observância das normas estatutárias, com auxílio das Regionais Sindicais.
- III. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso.
- IV. Divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação e de apuração dos resultados.
- V. Receber requerimentos de inscrição de chapas e candidatos, analisar as condições de elegibilidade e divulgar as inscrições.
- VI. Deferir ou indeferir as inscrições de Chapas e Candidatos.
- VII. Estabelecer o calendário eleitoral.
- VIII. Elaborar cronograma especial e orientações normativas das eleições.
- IX. Apreciar impugnações e recursos porventura interpostos.
- X. Indicar e nomear mesários e apuradores de votos.
- XI. Proclamar os Candidatos eleitos, e publicar no Sindicato o resultado das eleições.
- XII. Tornar públicos os resultados.
- XIII. Receber e apreciar pedidos de impugnação, em única e última instância, de inscrições de Candidatos e Chapas.
- XIV. Resolver possíveis casos omissos no Estatuto, mediante Resolução.
- XV. Editar Resoluções normativas para coordenar o processo eleitoral.
- XVI. Dar posse aos eleitos.

CAPÍTULO QUARTO DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo único - Os componentes que integram a Comissão Eleitoral como representante das chapas concorrentes ao pleito não possuem, conforme disciplina o Estatuto, direito ao voto, possuem apenas direito à voz.

CAPÍTULO QUINTO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - Cada um dos membros da Comissão Eleitoral terá direito a voto, exceto os representantes de chapas.

Art. 10º - O primeiro voto é do Secretário, seguido pelo Vogal e, após, a Presidente.

Art. 11º - É facultado aos representantes de chapas fazerem defesa oral nas impugnações com tempo a ser determinado pela Comissão Eleitoral, sendo que igual tempo deve ser oportunizado aos demais representantes das chapas impugnadas.

Art. 12º - A Diretoria Central e as Regionais Sindicais deverão disponibilizar salas ou locais para que as Comissões possam funcionar, bem como funcionários ou pessoal de apoio.

Art. 13º - A Comissão definirá, previamente, por Resolução, os locais e horários de funcionamento para reuniões e deliberações.

CAPÍTULO SEXTO DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 14º - A inscrição deverá obedecer rigorosamente aos artigos 67 ao 80 do Estatuto.

Parágrafo Único: A comprovação do número do PIS/PASEP poderá ser efetivada a partir do contracheque ou outro documento, para fins de atender ao Art. 67, alínea b, do Estatuto do SINTEGO.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral Central, por meio de sua secretária executiva, fornecerá aos/às sindicalizados/as formulários para requerimentos de registro de chapas.

§ 1º - Os requerimentos deverão ser recebidos pelas Comissões Eleitorais Central e Regionais Sindicais, que verificarão as condições de elegibilidade dos candidatos.

§ 2º - O prazo de 72 horas previsto no artigo 63. Inciso II, do Estatuto, inicia-se imediatamente na data e horário do recebimento dos requerimentos de registro de chapas.

CAPÍTULO SÉTIMO DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 16º - As chapas serão homologadas e publicadas com a relação de seus integrantes.

CAPÍTULO OITAVO DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 17º - A impugnação de candidaturas poderá ser apresentada as Comissões Eleitorais Central e/ou Regionais por qualquer sindicalizado devidamente fundamentada.

Parágrafo Único - Os prazos são contados em dias corridos, inclusive sábados, domingos e feriados e, quando, em horas, apenas nos horários comerciais, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Art. 18º - A Comissão Eleitoral receberá a impugnação e notificará o próprio candidato impugnado ou o candidato a presidente na chapa, para, no prazo de 48 horas, apresentar defesa.

Parágrafo Único - A notificação será realizada pessoalmente ou por meio eletrônico informado pelo candidato no requerimento de inscrição de chapas, podendo também notificar o representante indicado pela chapa na Comissão Eleitoral, ocasião que iniciará a contagem do prazo para a defesa.

Art. 19º - A defesa poderá ser oral e/ou escrita, sendo oral deverá ser apresentada na forma do artigo 11º deste Regimento.

CAPÍTULO NONO DO ELEITOR

Art. 20º - Será considerado eleitor todo aquele sindicalizado que estiver quites com as suas obrigações estatutárias até 60(sessenta) dias antes da eleição.

CAPÍTULO DÉCIMO DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 21º - A mesa coletora de votos será designada pela Comissão Eleitoral e será responsável por coletar votos, conferir a documentação e listagem dos eleitores.

Parágrafo Único - As urnas itinerantes serão regulamentadas pela Comissão Eleitoral Central, mediante Resolução.

Art. 22º - A mesa coletora será composta por um Presidente e um Secretário, que farão a abertura da votação e o encerramento com o lacre das urnas e o envio à Comissão Eleitoral.

Art. 23º - Na mesa coletora permitirá apenas 1 fiscal por chapa que será identificado com crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.


Art. 24º - Nenhum candidato poderá participar das mesas coletoras.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO


Art. 25º - A Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos e a promulgação dos resultados.

Art. 26º - Após a publicação do Resultado das Eleições e Posse dos eleitos, encerrados estão os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Goiânia, Goiás, 24 de Setembro de 2021.


Estela Mares Stival
Presidente


Domingos Pereira da Silva
Secretário


Edmilson Ramos Camargos
Vogal